

Formulário de Referência Pessoa Jurídica

Última Atualização: outubro de 2025

Abaixo, segue Formulário de Referência de Pessoa Jurídica – Anexo E da Resolução CVM nº 21 e suas atualizações – preenchido com informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro de 2024 da MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S/A:

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1- Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:

a. Reviram o formulário de referência

b. O conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

Carlos Massaru Takahashi, Diretor responsável pela Gestão e Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, e Gabriel Sollero Figueira, Diretor responsável por Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), juntos declaram para os devidos fins que reviram o presente Formulário de Referência e que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A. (Monte Capital).

2- Histórico da empresa¹**2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa**

A Gestora é uma sociedade anônima, constituída em setembro de 2020 como sociedade limitada, com foco na gestão profissional de recursos de terceiros, predominantemente, fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, Anexo IV que realiza investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas ou abertas, bem como em sociedades limitadas, devendo participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão ("Sociedades Alvo").

Ainda, a Gestora pode realizar a gestão de determinados fundos de investimento regulamentados pelo Anexo I da Resolução CVM n.º 175/2022 ("FI" e, quando em conjunto com os FIPs, "Fundos"), especialmente fundos tipificados como "Ações", que investem em a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; c) cotas de classes tipificadas como "Ações"; d) ETF de ações; e) BDR-Ações; e f) BDR-ETF de ações,.

Para exercício de suas atividades, a Gestora conta com uma equipe especializada que possui vasta experiência na gestão de recursos de terceiros liderada pelo Sr. Carlos Massaru Takahashi, na qualidade de diretor responsável pela gestão das carteiras sob gestão ("Diretor de Investimentos").

2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

a. Os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário

Em 8 de julho de 2021 transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação vigente e alteração da denominação social da Sociedade, para Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.

Em 30 de maio de 2025, Julio Cezar Troiano Zogbi vende e transfere a totalidade de suas ações, bem como os direitos que possui sobre Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC na Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A. à CIB Consultoria e Participações Ltda., sociedade que é controlada por Julio Cezar Troiano Zogbi.

b. Escopo das atividades

Não houve mudanças relevantes no período mencionado.

c. Recursos humanos e computacionais

Recursos Humanos:

Em 8 de julho de 2021 renúncia de Fabio Bonini Tararam ao cargo de Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e na mesma data atribuição do cargo à Ana Bárbara Costa Teixeira.

Em 1 de outubro de 2021 renúncia de Ana Bárbara Costa Teixeira ao cargo de Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP e na mesma data atribuição do cargo à Bruno Dário Werneck.

Saída de Bruno Dário Werneck ao cargo de Diretor de Compliance, Risco, e PLD/FTP e a substituição por Gabriel Sollero Figueira em 26 de novembro de 2023.

Em 24 de junho de 2025 renúncia de Lucas Bittencourt Lacrete ao cargo de Diretor de Gestão e, na mesma data, atribuição do cargo a Carlos Massaru Takahashi.

Recursos Computacionais:

Não houve mudanças relevantes no período mencionado.

d. Regras, políticas, procedimentos e controles internos

Ao longo dos anos, a Monte Capital vem trabalhando no aprimoramento e revisão de suas políticas e manuais em função de revisões e alterações na:

- Legislação, normas e ofícios-circulares, e
- Códigos de autorregulação e suas diretrizes.

Todos os procedimentos foram adaptados para cumprirem as políticas e manuais acima revisados ou elaborados, em especial:

- Adequação as normas da Resolução 175/22, Lei 14.754/23 e dos Códigos, Regras e Procedimentos da ANBIMA.

3- Recursos humanos²

3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:

a. Número de sócios = 3 (três)

b. Número de empregados = 8 (oito)

² A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

c. Número de terceirizados = 1 (um)

d. Indicar o setor de atuação dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e os respectivos exames de certificação realizados para fins do art. 3º, III, c/c art. 4º, III, da Resolução 21.

Carlos Massaru Takahashi, setor gestão de carteiras, CGA e CGE.

e. Lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa, bem como seus respectivos setores de atuação.

Todas as pessoas naturais registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários são sócios. Portanto, nenhum deles é preposto ou empregado.

Lucas Bittencourt Lacrete, autorizado pelo Ato Declaratório nº 14.863 de 29/01/2016.

Carlos Massaru Takahashi autorizado pelo Ato Declaratório nº 11.176 de 23/07/2010.

4- Auditores

Como a Monte Capital é registrada exclusivamente na categoria de gestor de recursos, não é exigida a contratação de auditor independente. Desta forma, ela não possui auditores independentes contratados.

5- Resiliência financeira

5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:

a. Se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários

A Monte Capital atesta que sua receita não é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários.

b. Se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

A Monte Capital atesta que seu patrimônio líquido é inferior a 0,02% dos recursos financeiros sob administração e, também, inferior a R\$ 300.000,00.

5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução³

Não aplicável a Monte Capital por esta atuar somente em gestão de carteiras de valores mobiliários.

6- Escopo das atividades

6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:

³ A apresentação destas demonstrações financeiras e deste relatório é obrigatória apenas para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário de acordo com o inciso II do § 2º do art. 1º.

a. Tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria etc.)

A Gestora tem como objetivo exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio da gestão discricionária de fundos de investimento, em especial, de FIPs e FIFs.

b. Tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas etc.)

Os produtos geridos pela Gestora são FIPs, tendo ainda a possibilidade de realizar, dentro de seu planejamento estratégico, a gestão de FIFs.

c. Tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão

Os FIPs realizam investimentos em Sociedades Alvo por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas ou abertas, bem como em sociedades limitadas, devendo participar do processo decisório da referida Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão. Já os FIFs tipificados como “Ações” investem em a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; c) cotas de classes tipificadas como “Ações”; d) ETF de ações; e) BDR-Ações; e f) BDR-ETF de ações.

d. Se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

A Gestora não atua na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão.

6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:

a. Os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e

Não aplicável, tendo em vista que a Gestora somente realiza a atividade de gestão de fundos de investimento.

b. Informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

Não há.

Potenciais Conflitos de interesses: As atividades desenvolvidas pela CIB Consultoria e Participações Ltda (CIB), sócia controladora da Gestora, são voltadas exclusivamente à participação do seu sócio controlador em outros negócios como sócio capitalista, enquanto a atividade de consultoria prevista em seu objeto social é prestada de forma exclusiva em relação aos recursos oriundos do patrimônio do seu sócio controlador, mas não se relacionando com a Gestora e/ou com recursos sob sua gestão para aquisição de tais participações.

O escopo de atuação da CIB não se relaciona, em nenhum aspecto, com a atividade de consultoria de valores mobiliários, conforme regulada pela CVM e a CIB não pretende, atualmente ou no futuro, adquirir novas participações, exercer atividades no mercado financeiro e de capitais, ter

investimentos em comum com os fundos de investimento sob gestão da Gestora ou atuar como prestadora de serviços de tais fundos, portanto, não foram identificados potenciais conflitos de interesses com as atividades desenvolvidas pela Gestora e as atividades da CIB.

Assim, a Gestora reitera que não há interação entre as suas atividade e às da CIB e reafirma seu compromisso de que, em quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses, sempre seguirá todas as exigências regulatórias que lhe sejam aplicáveis, conforme a natureza do fundo de investimento sob gestão, incluindo a solicitação de convocação de assembleias gerais de cotistas para deliberação acerca do potencial conflito de interesses e a inclusão na documentação dos fundos de investimento de redação expressa a respeito dos potenciais conflitos de interesses, em linha com o disposto no Código de Ética.

Participações Societárias:

Em determinadas situações, tanto a gestora, quanto o fundo e/ou as companhias por ele investidas poderão contratar prestadores de serviços cujos sócios ou administradores sejam comuns aos da Gestora, o que em tese, poderia gerar uma situação de conflito de interesses. Para mitigar tal risco, o contratante dos serviços realizará a contratação de acordo com as práticas de mercado, sem qualquer benefício particular, sendo certo que o administrador e/ou sócios que poderia se encontrar em situação de conflito de interesses não terá poder de decisão sobre a referida contratação.

6.3. Descrever o perfil dos investidores de fundos⁴ e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:

a. Número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)

- Total: 21 (vinte e um)
- Qualificados: 21 (vinte e um)

⁴ Se for o caso, fornecer informações apenas dos investidores dos fundos feeders, e não do fundo master.

•	Não qualificados: 0 (zero)
b.	Número de investidores, dividido por:
i.	Pessoas naturais = 09 (nove)
ii.	Pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais) = 0 (zero)
iii.	Instituições financeiras = 0 (zero)
iv.	Entidades abertas de previdência complementar = 0 (zero)
v.	Entidades fechadas de previdência complementar = 0 (zero)
vi.	Regimes próprios de previdência social = 0 (zero)
vii.	Seguradoras = 0 (zero)
viii.	Sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil = 0 (zero)
ix.	Clubes de investimento = 0 (zero)
x.	Fundos de investimento = 2 (dois)
xi.	Investidores não residentes = 10 (dez)
xii.	Outros (especificar) = 0 (zero)
c.	Recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)
•	Total: R\$ 1.773.931.334,90
•	Não Qualificados: R\$ 0 (zero)
•	Qualificados: R\$ 1.773.931.334,90
d.	Recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior
	R\$ 0 (zero)

e. Recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)

#	Valor
1	R\$ 312.556.765,98
2	R\$ 310.394.443,61
3	R\$ 292.044.036,24
4	R\$ 202.677.911,51
5	R\$ 106.331.616,41
6	R\$ 103.400.434,52
7	R\$ 80.730.961,21
8	R\$ 71.792.637,34
9	R\$ 71.788.987,48
10	R\$ 64.520.978,77

f. Recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:

- i. Pessoas naturais = R\$ 505.279.550,67
- ii. Pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais) = R\$ 0 (zero)
- iii. Instituições financeiras = R\$ 0 (zero)
- iv. Entidades abertas de previdência complementar = R\$ 0 (zero)
- v. Entidades fechadas de previdência complementar = R\$ 0 (zero)
- vi. Regimes próprios de previdência social = R\$ 0 (zero)
- vii. Seguradoras = R\$ 0 (zero)
- viii. Sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil = R\$ 0 (zero)
- ix. Clubes de investimento = R\$ 0 (zero)
- x. Fundos de investimento = R\$ 622.951.209,59
- xi. Investidores não residentes = R\$ 645.700.574,63
- xii. Outros (especificar) = R\$ 0 (zero)

6.4. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:

- a. Ações = R\$ 1.132.101.503,70
- b. Debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras = R\$ 6.640.392,62
- c. Títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras = R\$ 193.650,38
- d. Cotas de fundos de investimento em ações = R\$ 0 (zero)
- e. Cotas de fundos de investimento em participações = R\$ 800.424.506,70
- f. Cotas de fundos de investimento imobiliário = R\$ 0 (zero)
- g. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios = R\$ 0 (zero)
- h. Cotas de fundos de investimento em renda fixa = R\$ 16.527.330,75
- i. Cotas de outros fundos de investimento = R\$ 0 (zero)
- j. Derivativos (valor de mercado) R\$ 0 (zero)
- k. Outros valores mobiliários = R\$ 0 (zero)
- l. Títulos públicos = R\$ 0 (zero)
- m. Outros ativos = - R\$ 2.000,00

6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária

Como a Monte Capital atua exclusivamente em gestão de carteiras de valores mobiliários, este item não se aplica.

6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

Não há informações adicionais relevantes.

7- Grupo econômico

7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:

a. Controladores diretos e indiretos

Controlador Direto: CIB Consultoria e Participações Ltda.

Controlador Indireto: Julio Cezar Troiano Zogbi

b. Controladas e coligadas

Não há.

c. Participações da empresa em sociedades do grupo

Não há.

d. Participações de sociedades do grupo na empresa

Não há.

e. Sociedades sob controle comum

Não há.

7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.

A Gestora considera desnecessária a inclusão de organograma.

8- Estrutura Operacional e Administrativa

8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

a. Atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

Comitê de Compliance e Risco: O Comitê tem por atribuições, dentre as previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, Política de Gestão de Riscos e Código de Ética:

- (i) Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP sobre as atividades e rotinas de compliance;
- (ii) Revisar e aprovar as políticas, metodologias e parâmetros de controle existentes;
- (iii) Recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas; e
- (iv) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

Adicionalmente, o Comitê de Compliance e Risco também deverá observar as atribuições que lhe são aplicáveis para fins de controle de risco e liquidez dos fundos de investimento sob gestão, conforme estabelecidas na Política de Gestão de Risco da Gestora.

Comitê de Investimentos: Se reúne para deliberar sobre estratégias de mercado e o cenário macro e microeconômico definindo, posteriormente, as Sociedades Alvo e os ativos financeiros a serem investidos ou desinvestidos (conforme o caso) pelos fundos geridos pela Gestora, bem como as teses e o nível de risco para cada estratégia de investimento, conforme aplicável.

b. Em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

Comitê de Compliance e Risco: Composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e pelos demais membros da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, selecionados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, podendo também contar com a participação do Diretor de Investimentos ou de outros membros a serem convocados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP de acordo com a pauta prevista da reunião.

Reúne-se anualmente ou, extraordinariamente sob demanda, e suas deliberações são enviadas por e-mail para todos os membros e arquivadas na sede da Gestora. O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui a palavra final em todas as decisões do Comitê de Compliance e Risco.

Comitê de Investimentos: Composto pelo Diretor de Investimentos, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, podendo também contar com outros membros de atuação exclusivamente consultiva indicados pelo Diretor de Investimentos, inclusive membros que não façam parte do corpo técnico da Gestora a fim de agregar valor às discussões do Comitê de Investimentos, a serem convocados de acordo com a pauta prevista da reunião, observado que tais membros estarão sujeitos às regras internas de ética e confidencialidade da Gestora.

Reúne-se no mínimo trimestralmente ou, alternativamente, sempre que identificada a necessidade por parte do Diretor de Investimentos, e suas deliberações são enviadas por e-mail para todos os membros e arquivadas na sede da Gestora.

c. Em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP: Responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, gestão de riscos, controles internos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Este Diretor é responsável por fazer cumprir as normas descritas nas políticas e manuais

adotados pela Gestora, principalmente aquelas descritas no Código de Ética, Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Política de Gestão de Riscos. O Diretor não está subordinado à área de gestão de recursos e possui autonomia para vetar qualquer posição dos veículos da Gestora na hipótese em que os limites de riscos estabelecidos para as carteiras dos veículos sob gestão sejam ultrapassados.

Diretor de Investimentos: Responsável pela definição das estratégias e tomada de decisões de investimento, com base, entre outras, nas informações fornecidas pelos analistas da equipe de investimentos, visando a busca de melhores oportunidades de investimento para as carteiras dos fundos de investimento sob gestão.

Diretor Presidente: Responsável pela definição de decisões estratégicas da Gestora (i.e., relacionadas a assuntos estratégicos e de interesse da Gestora, não relacionadas, no entanto, às estratégias de investimento dos fundos sob gestão), observado o escopo de atuação do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

A Gestora considera desnecessária a inclusão de organograma.

8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela: (a) nome, (b) idade, (c) profissão, (d) CPF ou número do passaporte, (e) cargo ocupado, (f) data da posse, (g) prazo do mandato, (h) outros cargos ou funções exercidas na empresa

a) nome	Carlos Massaru Takahashi	Gabriel Sollero Figueira
b) idade	64 anos	46 anos

c) profissão	Administrador de Empresas	Advogado
d) CPF ou número do passaporte	012.858.808-03	800.673.956-00
e) cargo ocupado	Diretor de Investimentos	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
f) data da posse	24/06/2025	26/11/2023
g) prazo do mandato	24/06/2028	26/11/2026
h) outros cargos ou funções exercidas na empresa	Membro do Comitê de Investimentos	Membro do Comitê de Compliance e Risco e do Comitê de Investimentos

8.4. Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:

a. Currículo, contendo as seguintes informações:

- i. Cursos concluídos;
- ii. Aprovação em exame de certificação profissional
- iii. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
 - Nome da empresa
 - Cargo e funções inerentes ao cargo
 - Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
 - Datas de entrada e saída do cargo

Carlos Massaru Takahashi

(i) Cursos concluídos:

- 2001 - 2005: Graduado em Administração de Empresas

- 1995 - 1997: MBA em Administração e Marketing.

(ii) Exames de Certificação Profissional

- CFG, CGA e CGE ANBIMA

(iii) Principais Experiências Profissionais:

Monte Capital Management Gestora S.A

Atividade principal da empresa: Gestora de recursos

- Cargo: Diretor de Carteira de Valores Mobiliários

Funções inerentes ao cargo: responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento.

Entrada: junho de 2025 - Saída: atual

- Cargo: Senior Advisor

Entrada: 2023 - Saída: 2025

BlackRock Brasil Gestora de Investimentos

Atividade principal da empresa: Gestora de recursos

- Cargo: Country Head e Chairman

Entrada: 2019 - Saída: 2022

- Cargo: Senior Advisor

Entrada: 2023 - Saída: atual

8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:

a. Currículo, contendo as seguintes informações:

i. Cursos concluídos;

- ii. Aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
- iii. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
- Nome da empresa
 - Cargo e funções inerentes ao cargo
 - Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
 - Datas de entrada e saída do cargo

Gabriel Sollero Figueira

(i) Cursos concluídos:

- Mergers and Acquisitions: Strategy, Execution, and Post-Merger Management – Harvard Business School (2025)
- Extensão em Direito Ambiental Empresarial FGV/RJ (out/09 – dez/09)
- Extensão em Direito dos Contratos FGV/RJ (fev./07 – jun./07)
- Pós-Graduação Lato Sensu em Direito de Empresas IEC/ PUC MG (set/03 – jul./05)
- Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito PUC MG (jan./98 – dez/02)

(iii) Principais Experiências Profissionais:

Sócio do escritório de advocacia Figueira, Bertoni – Sociedade de Advogados

Funções inerentes ao cargo: atuação nas áreas de mercado de capitais, societário e M&A. Atuação no mercado de DCM, fundos de investimento, *wealth*, societário e M&A.

Atividade principal da empresa: Escritório de advocacia

Entrada: maio de 2017

Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP na Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.

Funções inerentes ao cargo: responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controles internos, PLD/FTP e risco

Atividade principal da empresa: Gestora de Recursos de Valores Mobiliários

Entrada: novembro de 2023

8.6. Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:

a. Currículo, contendo as seguintes informações:

i. Cursos concluídos;

ii. Aprovação em exame de certificação profissional

iii. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- Nome da empresa
- Cargo e funções inerentes ao cargo
- Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
- Datas de entrada e saída do cargo

Vide item 8.5.

8.7. Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:

a. Currículo, contendo as seguintes informações:

i. Cursos concluídos;

ii. Aprovação em exame de certificação profissional

iii. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

- Nome da empresa
- Cargo e funções inerentes ao cargo
- Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram

•	Datas de entrada e saída do cargo
A Gestora não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.	
8.8.	Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:
a.	Quantidade de profissionais
2 (dois) profissionais, incluindo o Diretor de Gestão.	
b.	Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
O Diretor de Gestão é o responsável pela definição das estratégias e tomada de decisões de investimento, bem como pela análise de investimentos, alocação dos ativos e posições das carteiras sob gestão. As decisões de investimento são executadas pela Equipe de Investimentos, a qual é responsável pelo acompanhamento das respectivas estratégias de alocação entre os diferentes ativos e posições das carteiras sob gestão, bem como pela elaboração de relatórios que fundamentam a tomada de decisão de investimento dos fundos de investimento sob gestão. As atividades da Equipe de Investimentos são voltadas principalmente para o processo de análise de ativos em que os fundos sob gestão realizarão investimentos, observado que o processo de análise é dividido em 3 (três) fases, quais sejam: (i) <u>Entendimento preliminar</u>: é o primeiro contato com as Companhias Alvo, selecionadas discricionariamente pela Equipe de Investimentos, com o objetivo de mapear as principais informações acerca dela (e.g. atividade exercida, número de colaboradores, projeções, resultados da empresa etc.). (ii) <u>Construção da tese</u>: análise e avaliação das informações recolhidas pela Equipe de Investimentos acerca das Companhias Alvo e de reuniões com os membros de suas respectivas diretorias e conselho de administração.	

(iii) Confirmação da tese: realização de auditoria e *valuation* das Companhias Alvo com o objetivo de emissão de relatórios de auditoria e pareceres de consultores especializados, além do relatório de revisão da tese por parte da Equipe de Investimentos.

Com a aprovação da respectiva Companhia Alvo na fase de confirmação da tese, a Companhia Alvo estará apta a receber os investimentos dos Fundos, observada a validação do Comitê de Investimentos.

Especialmente com relação ao papel do Comitê de Investimentos, a Gestora esclarece que ele é voltado para discussão e deliberação das estratégias de mercado e o cenário macro e microeconômico definindo, posteriormente, as Companhias Alvo e os ativos financeiros a serem investidos ou desinvestidos (conforme o caso) pelos Fundos geridos pela Gestora, bem como as teses e o nível de risco para cada estratégia de investimento, conforme aplicável.

c. Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Sistemas: Planilhas proprietárias da Gestora e outras fontes públicas de informação sobre os ativos que poderão ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão.

Rotina e Procedimentos: A rotina da Equipe de Investimentos compreende discussões constantes sobre os dados levantados acerca das Companhias Alvo. O processo de análise dos investimentos pelos Fundos em Companhias Alvo envolve, preponderantemente, 3 (três) fases (vide item 8.8.b). A fim de auferir os dados das Companhias Alvo, a Equipe de Investimentos consulta dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, bem como avalia os relatórios de auditoria e pareceres de consultores especializados, conforme o caso.

8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:

a. Quantidade de profissionais

3 (três) profissionais, incluindo o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

b. Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

As atividades desenvolvidas pela Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP são realizadas com base, principalmente, nas disposições do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e do Código de Ética, elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM 21 e demais orientações da CVM e dos órgãos autorreguladores, o qual tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta dos Colaboradores da Gestora, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Algumas das atribuições do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e, portanto, da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, são:

- i. Acompanhar as políticas descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles;
- ii. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições do Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Gestora para apreciação dos administradores da Gestora;
- iii. Atender prontamente todos os colaboradores da Gestora;
- iv. Identificar possíveis condutas contrárias ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles e demais políticas da Gestora;
- v. Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos colaboradores assim exigir;
- vi. Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como

- analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres;
- vii. Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de PLD/FTP;
- viii. Encaminhar à Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gestora;
- ix. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes do Manual de Regras, Procedimentos e Controles ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- x. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os colaboradores da Gestora, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles;
- xi. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles ou nos demais documentos nele mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- xii. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- xiii. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e

- xiv. Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesses” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
- a. Investimentos pessoais;
 - b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Gestora;
 - c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
 - e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio;
 - f. Contratação de prestadores de serviço para os fundos e/ou empresas investidas; ou
 - g. Participações em alguma atividade política.

- c. Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Sistemas: Os sistemas de informação utilizados pela Gestora são planilhas proprietárias desenvolvidas em Excel e a formalização de documentos e relatórios desenvolvidos em processador de texto Word ou processador de apresentação PowerPoint.

Rotina e Procedimentos: Todas as rotinas e procedimentos de Compliance constam expressamente do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, dentre eles:

- i. Realização da ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os colaboradores da Gestora, inclusive por meio dos treinamentos;
- ii. Adoção de programa de reciclagem para os colaboradores, executado, no mínimo, anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos no Manual de Regras,

Procedimentos e Controles sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas.

- iii. Monitoramento no mínimo semestral sobre uma amostragem significativa dos colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles.
- iv. Verificação periódica, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, dos níveis de controles internos e compliance junto a todas as áreas da Gestora, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP analisa, também, os controles previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções. O monitoramento ocorre por meio de acompanhamentos sistemáticos, nos quais se avalia se os objetivos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos estão sendo cumpridos e se eventuais falhas estão sendo prontamente identificadas e corrigidas.

- d. A forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à Equipe de Investimentos ou a outro diretor estatutário da Gestora, incluindo ao Diretor Presidente.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui a palavra final em todas as decisões do Comitê de Compliance e Risco.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no nos manuais e políticas da Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor Presidente, é avaliado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, o qual aplica as

sanções cabíveis, conforme definidas pelo Comitê de Compliance e Riscos, nos termos do Código de Ética e do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, garantido sempre direito de defesa.

A Equipe de Compliance e Risco se reporta diretamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, tendo plena autoridade e independência para implementação das medidas necessárias, o que lhe garante total independência, notadamente em relação à equipe de investimentos.

8.10. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:

a. Quantidade de profissionais

3 (três) profissionais, incluindo o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

b. Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

As atividades desenvolvidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e pela Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP constam expressamente da Política de Gestão de Riscos e possuem estrita relação com a identificação e monitoramento dos riscos inerentes aos fundos de investimento sob gestão. Desse modo, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui as seguintes principais rotinas e procedimentos dentre outras listadas no documento:

- Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos fundos de investimento aos riscos descritos na Política de Gestão de Risco;
- Produzir e distribuir relatórios com a exposição a risco de cada fundo de investimento sob gestão para a Equipe de Investimentos;
- Comunicar ao Diretor de Investimentos e ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os fundos de investimento sob gestão, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;

- Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento da Política de Gestão de Risco, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco.

Destaca-se que, com a finalidade de mitigar os potenciais riscos inerentes ao investimento realizado pelos cotistas dos Fundos sob gestão da Gestora, esta realiza um criterioso processo de análise das empresas que potencialmente receberão a aplicação dos investimentos. Referido processo de análise que é composto por 3 (três) fases: (a) entendimento preliminar, (b) construção da tese e (c) confirmação da tese.

c. Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Sistemas: A Gestora poderá utilizar-se de sistemas para gerenciamento de riscos. Adicionalmente, a Gestora possui planilhas proprietárias para controle das carteiras dos fundos de investimento, bem como utiliza informações fontes públicas de informação para controle da exposição dos fundos de investimento ao risco de mercado.

Rotinas e Procedimentos: Todas as rotinas e procedimentos da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora, especificamente com relação às atividades de gerenciamento de risco, constam expressamente da Política de Gestão de Riscos da Gestora e deverão variar de acordo com o tipo de risco envolvido e considerando a operação objeto do controle.

A gestão de risco dos fundos de investimento sob gestão da Gestora está sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, encarregado de todas as funções relativas ao gerenciamento de riscos e de manter o Diretor de Investimentos e sua equipe informados sobre os limites previstos na Política de Gestão de Risco, nos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão e nos demais contratos aplicáveis aos fundos de investimento, para que o Diretor de Investimentos e sua

equipe possam tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco das carteiras quando necessário.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Investimentos.

Nesse sentido, seguem algumas das rotinas mais relevantes da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- i. Garantir o cumprimento dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos operacionais e das carteiras sob gestão, e dos procedimentos de controle da Gestora;
- ii. Garantir o cumprimento dos limites de risco dos fundos de investimento sob gestão e acompanhamento de eventuais excessos, e o cumprimento das ações adotadas para enquadramento; e
- iii. Mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias.

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP pode convocar uma reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco e deverá notificar o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento. A Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá realizar também uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, poderá levar o assunto para deliberação no Comitê de Compliance e Risco, onde um plano de ação para mitigação do referido risco deverá ser apresentado e aprovado.

d. A forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor

A Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP, liderada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à Equipe de Investimentos ou a qualquer outro diretor estatutário, incluindo o Diretor Presidente, podendo inclusive desfazer posições nos fundos de investimento sob gestão, caso estas representem uma violação das políticas e limites de risco estipuladas nos regulamentos ou manuais internos da Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP também participa do Comitê de Investimentos da Gestora, neste fórum ele possui o dever de fiscalizar as decisões tomadas em relação aos fundos de investimento sob gestão e possui poder de veto das decisões em casos de violação das políticas de risco da Gestora ou dos limites estipulados nos regulamentos dos fundos.

A Equipe de Compliance e Risco se reporta diretamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, tendo plena autoridade e independência para implementação das medidas necessárias, o que lhe garante total independência, notadamente em relação à equipe de investimentos.

8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:

- a. Quantidade de profissionais
- b. Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
- c. A indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade

A Gestora não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.

8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:

- a. Quantidade de profissionais
- b. Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
- c. Programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas
- d. Infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição
- e. Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

A Gestora não realiza distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.

8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

N/A – Não há outras informações relevantes no entendimento da Gestora.

9- Remuneração da empresa

9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica

A Gestora pode receber, pela gestão dos fundos de investimento, uma taxa de administração percentual anual, aplicável sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo fundo de investimento e uma taxa percentual de performance, incidente sobre a rentabilidade do fundo de investimento.

9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

- a. taxas com bases fixas = 100%
- b. taxas de performance= 0%
- c. taxas de ingresso= 0%
- d. taxas de saída= 0%
- e. outras taxas= 0%

9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

N/A – Não há outras informações relevantes no entendimento da Gestora.

10- Regras, procedimentos e controles internos

10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços

A Política de Seleção e Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela Gestora, em nome dos fundos de investimento sob sua gestão. Quando da contratação de terceiros em nome do fundo, a Monte Capital deve figurar no contrato como interveniente anuente. A contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, quando: (i) a remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente ou (ii) o prestador de serviço for responsável pela cogestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

Todos os Fornecedores contratados devem possuir normas de compliance inerentes as atividades por eles desempenhadas e política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do

Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), tendo a sua existência e sua execução asseguradas em cláusula específica de todos os contratos ou propostas de prestação de serviço firmadas com a Gestora e/ou com o fundo e/ou suas classes gerido pela Monte Capital.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação, o qual poderá contar com o auxílio de escritórios especializados.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório dos contratos firmados com Terceiros a ser enviado por e-mail para os demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados

A Gestora ressalta que atua somente na gestão de FIPs e FIFs constituídos, preponderantemente como veículos de investimento nos FIPs geridos. Desse modo, os ativos investidos por tais Fundos possuem um perfil preponderantemente ilíquido, de modo que não há um impacto de custo de transação para os Fundos, havendo, contudo, custos relacionados à transação de ativos com perfil ilíquido (i.e. participação em sociedades e aquisição de cotas de FIPs), os quais consistem, de forma geral, em custos com due diligence do ativo, custos com background-*check* de contrapartes, custos de estudos técnicos, opiniões legais e assistência de advogados e outros consultores técnicos especializados. Deste modo, a Gestora administrará previamente os custos de transação no âmbito de cada processo de investimento, observadas as características e peculiaridades de cada Sociedade Alvo (ativo) e a natureza da transação realizada, por meio da elaboração de orçamento para tais custos, o qual deverá ser observado pela Gestora durante o processo de investimento e desinvestimento, conforme aplicável.

10.3. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Esses benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramenta de avaliação, seleção e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora buscará o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados

O Plano de Continuidade de Negócios da Gestora dispõe dos procedimentos que serão adotados na eventualidade de contingência, de modo a impedir descontinuidade operacional por problemas que impactem no funcionamento da Gestora no âmbito da sua atividade de gestão de recursos.

Para coordenar todas as ações necessárias em situações de contingência, bem como promover o adequado treinamento e ações para restabelecimento da situação de atividade normal da Gestora, foi definido, como responsável pela Equipe de Contingência, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora.

Neste sentido, anualmente, é realizado um teste de contingência para verificar:

- a) Acesso aos sistemas;
- b) Acesso ao e-mail corporativo;
- c) Acesso aos dados armazenados;

- d) Verificação do treinamento aos colaboradores para atuarem como backup; e
- e) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio.

O detalhamento do Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios da Gestora consta em política específica revisada em periodicidade anual e sempre que a necessidade for verificada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, disponibilizada a seus Colaboradores e mantida arquivada na sede da Gestora.

10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários

A política de gestão de liquidez segue todas as recomendações da ANBIMA quanto a este assunto, a saber:

1) Princípios

- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia desta Política devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os Colaboradores da Monte Capital, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desta Política.
- **Consistência:** as informações a serem utilizadas no processo de gestão de risco de liquidez devem ser obtidas de fontes externas independentes. Quando da impossibilidade de os dados serem obtidos de fontes externas independentes, a metodologia e premissas devem ser únicas para todos os fundos. Os dados privados devem seguir metodologia devidamente documentada para a captura dos mesmos e deve ser passível de verificação por terceiros.
- **Compliance:** esta Política deve estar em conformidade com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como as metodologias e procedimentos adotados devem ser passíveis de verificação pelos administradores fiduciários dos fundos sob gestão da Monte Capital e da área de Supervisão da ANBIMA.

- Transparência: tanto esta Política quanto visitas para conhecer os procedimentos da Monte Capital estão disponíveis a todos os cotistas.
- Formalismo: o processo aqui descrito deve ser seguido pela área de gestão de risco e todos os documentos referentes às suas decisões devem ser guardados e passíveis de serem auditáveis.

2) Métricas de Liquidez

Mensuramos a liquidez individual dos ativos para determinar a liquidez do fundo. Quanto ao passivo, calculamos: grau de dispersão do passivo, resgates em condições ordinárias, resgates vis-à-vis as janelas definidas pela ANBIMA e teste de stress de liquidez. Além disso, estabelecemos as regras para controle do caixa do fundo.

3) Desenquadramento e Gerenciamento de Efeitos Adversos

Estabelecemos os parâmetros e processos para reenquadramento dos fundos nas situações de rompimento dos limites soft e hard.

4) Governança

A gestão do risco de liquidez é realizada pela Diretoria de Riscos, tendo as deliberações via Comitê de Investimento. A Diretoria de Risco é independente a área de gestão nos termos do item 8.10 acima. O fluxo das informações e alçadas segue o mesmo processo de gerenciamento dos demais riscos.

10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

N/A

10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 14 desta Resolução

montecm.com

11- Contingências⁵

11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

- a. Principais fatos
- b. Valores, bens ou direitos envolvidos

Não existem processos judiciais, administrativos ou arbitrais nos quais a empresa figure no polo passivo.

11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:

- a. Principais fatos
- b. Valores, bens ou direitos envolvidos

Não existem processos judiciais, administrativos ou arbitrais nos quais o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo.

11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não existem contingências relevantes a serem abordadas.

⁵ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:

- a. Principais fatos
- b. Valores, bens ou direitos envolvidos

Não existem condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado em que a empresa tenha figurado no polo passivo.

11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

- a. Principais fatos
- b. Valores, bens ou direitos envolvidos

Não existem condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo.

12- Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, informando sobre:

Carlos Massaru Takahashi, Diretor responsável pela Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários declara que:

- a. Não há acusações contra si decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros

Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;

- b. Não há condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- c. Não há impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- d. Não está incluso em cadastro de serviços de proteção ao crédito;
- e. Não está incluso em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado;
- f. Não há títulos contra si levados a protesto.